



Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 3338

Altera e revoga dispositivos das Leis nº 2945 de 16 de fevereiro de 2017 e nº 3253 de 08 de janeiro de 2021 que definem a Estrutura Administrativa básica do Município, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 53, inciso I da Lei Orgânica:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 2945, de 16 de fevereiro de 2017, alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3253, de 08 de janeiro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º - Os serviços municipais de competência do Executivo, conforme sua natureza e especialização serão realizados basicamente pelas seguintes Secretarias e órgãos vinculados:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Gabinete do Vice-Prefeito;

III - Procuradoria Geral do Município;

IV - Secretaria Municipal da Administração e Planejamento Urbano;

V - Secretaria Municipal da Fazenda;



Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal

- VI - Secretaria Municipal da Educação;
- VII - Secretaria Municipal de Obras;
- VIII - Secretaria Municipal da Saúde;
- IX - Secretaria Municipal de Agricultura e Economia Solidária;
- X - Secretaria Municipal da Assistência Social;
- XI - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- XII - Secretaria Municipal de Governo e Habitação;
- XIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- XIV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- XV - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Projetos;
- XVI - Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.

Art. 2º - Altera o art. 9º da Lei Municipal nº 2945 de 16 de fevereiro de 2017 de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

art. 9º - À Secretaria Municipal da Saúde, compete:

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS, em articulação com sua direção estadual e federal;



Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal

III - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IV - administrar, manter ou contratar serviços:

a) de vigilância epidemiológica;

b) de vigilância sanitária;

c) de prevenção e tratamento de doenças infecciosas;

d) de atenção básica a saúde;

e) de atenção especializada a saúde;

f) de apoio diagnóstico e exames complementares;

g) de pronto atendimento e internação domiciliar;

h) de afins.

V - dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;

VI - colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;

VII - formar e participar de consórcios administrativos intermunicipais;

VIII - gerir laboratórios de saúde e hemocentros;

IX - colaborar com a União e os Estados na execução da vigilância sanitária;



Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal

X - celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

XI - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

XII - normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação;

XIII – organizar Conferências Municipais de Saúde;

XIV – submeter à apreciação do Conselho Municipal de Saúde as políticas e planos de saúde;

XV- atividades correlatas.

Art. 3º - Exclui o inciso XXI, do art. 7º da Lei Municipal nº 2945 de 16 de fevereiro de 2017 e inclui no art. 3º, § 2º, o inciso VII com a seguinte redação:

*Art. 3º -

§ 2º

VII – Administrar o Ginásio de Esportes Solerme dos Santos Vargas.*

Art. 4º - À Secretaria Municipal de Governo e Habitação, compete:

I - Subsidiar o Chefe do Executivo Municipal na integração dos munícipes na vida política-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;

II - Promover o desenvolvimento das relações entre o Executivo e outros órgãos governamentais, administração empresarial e público em geral;



Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal

III - Promover a identificação entre a opinião pública e os objetivos do governo;

IV - Coordenar atividades de relacionamento político-administrativo da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe ou comunitária;

V - Formular política de cooperação e integração na área de segurança no âmbito do município;

VI - Desenvolver e implementar instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados das ações do Governo Municipal;

VII - Promover políticas de participação cidadã no município, de acordo com as necessidades básicas da municipalidade em consonância com as diretrizes de governo, assegurando ao cidadão o direito de intervir na elaboração, implementação e monitoramento das políticas públicas;

VIII - Fomentar nos diversos órgãos municipais a prática da gestão democrática; e,

Art. 5º - À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, compete:

I - a orientação, coordenação e controle da política de desenvolvimento industrial, comercial e serviço do Município;

II - criar programas de incentivo aos organismos privados da indústria, comércio e serviço para instalação no Município;

III - promover a potencialidade do Município, com vistas à instalação de novas empresas;

IV - oferecer assistência e assessoria aos empresários, visando a obtenção de recursos para investimentos, no Município;



Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal

V - articular-se com a União Federal, Governo do Estado e com Municípios, principalmente limítrofes, visando à compatibilização dos aspectos comuns para a atração de novas empresas para o Município e região, articulando-se com agentes financeiros estatais, no sentido de proporcionar ao município, acesso as linhas de crédito dos programas de geração de emprego e renda do Ministério do Trabalho e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

VI - desenvolver ações para identificar carências de qualificação profissional e propor convênios com secretarias estaduais, nacionais e com entidades especializadas em formação e qualificação profissional;

VII - orientar a localização, licenciar e fiscalizar a instalação de unidades industriais, artesanais e comerciais, obedecidas as delimitações e respeitado o interesse público bem como organizar e manter atualizados os cadastros dos contribuintes sujeitos ao imposto sobre serviços de qualquer natureza, taxa de licença para localização ou exercício de atividades, multas, taxas de fiscalização de serviços diversos, diversas licenças;

VIII - conceder, permitir e autorizar o uso de recursos próprios municipais sob sua administração destinados à exploração comercial;

IX - atrair, locar e realocar novos empreendimentos, objetivando a expansão da capacidade de absorção da mão-de-obra local;

X - promover a aplicação do estatuto da Microempresa Municipal e outras leis que incentivam o empreendedorismo;

XI - desenvolver a formação e aperfeiçoamento da mão-de-obra, direcionando-a especialmente ao mercado de trabalho existente no Município;

XII - articular ações juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento (COMUDE), bem como apoiar na sustentabilidade do mesmo, ao qual será utilizado para representar em ações com empresários;



Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal

XIII – participar de eventos a nível local, estadual, nacional e estrangeiro, com vista a divulgação das potencialidades de investimentos em nosso Município;

XIV - desenvolvimento de atividades voltadas ao Turismo no Município;

Art. 6º - À Secretaria Municipal de Meio Ambiente, compete:

I – executar, direta e indiretamente, a política ambiental do Município;

II – coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental;

III – estudar, definir e expedir normas técnicas, legais e procedimentos, visando a proteção ambiental do Município;

IV – identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas;

V – estabelecer diretrizes específicas para a preservação e recuperação dos mananciais e participar da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias ou sub-bacias hidrográficas;

VI – assessorar a Administração Pública Municipal na elaboração e revisão do planejamento local, quanto a aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana e propostas para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;

VII – participar do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo;



Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal

VIII – aprovar e fiscalizar a implantação de regiões, setores e instalações para fins industriais e parcelamentos de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos ambientais renováveis e não renováveis;

IX – autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva, regenerada ou exótica;

X – exercer a fiscalização municipal e o poder de polícia;

XI – promover, em conjunto com os demais órgãos competentes o controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos;

XII – implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental;

XIII – autorizar sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;

XIV – acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e análise de risco, das atividades que venham a se instalar no Município;

XV – conceder licenciamento ambiental para a instalação das atividades sócio-econômicas utilizadoras de recursos ambientais, ou que promovam impacto ambiental local;

XVI – implantar sistema de documentação e informática, bem como os serviços de estatística, cartografia básica e temática, e de editoração técnica relativa ao Meio Ambiente;

XVII – promover a identificação e o mapeamento das áreas críticas de poluição e as ambientalmente frágeis, visando o correto manejo das mesmas;

XVIII – elaborar anualmente o Relatório de Qualidade do Meio Ambiente, encaminhando-o para apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e procedendo, após, a sua divulgação;



Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado de Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal

XIX – exigir Estudo de Impacto Ambiental para implantação de atividades sócio-econômicas, pesquisas, difusão e implantação de tecnologias que, de qualquer modo possam degradar o Meio Ambiente;

XX – propor, implementar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação, os programas de Educação Ambiental para o Município;

XXI – promover e colaborar em campanhas educativas e na execução de um programa permanente de formação e mobilização para a defesa do Meio Ambiente;

XXII – manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do meio ambiente;

XXIII – convocar audiências públicas, quando necessárias, nos termos da legislação vigente;

XXIV – promover e acompanhar a recuperação dos arroios e matas ciliares;

XXV – organizar Fóruns e Conferências Municipais do Meio Ambiente;

XXVI – fiscalizar as empresas quanto a destinação correta de resíduos industriais e/ou hospitalares,;

XXVII – manter e conservar adequadamente o aterro controlado de resíduos;

XXVIII – proceder à coleta seletiva;

XXIX - transporte e deposição de resíduos sólidos urbanos;

XXX - atividades correlatas.

Art. 7º - À Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Projetos, compete:



Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal

I - sistematizar as informações e dados estatísticos sobre atuação da Administração Municipal;

II - realizar estudos e pesquisas sociais, econômicas, tecnológicas e administrativas;

III - supervisionar e acompanhar a execução de programas e projetos prioritários da Administração Municipal;

IV - elaborar e acompanhar projetos, compatibilizando-os com as políticas nacional, estadual e municipal de desenvolvimento e coordenar a sua execução;

V - acompanhar a execução e realizar a prestação de contas de convênios junto aos órgãos competentes, sendo de responsabilidade da Secretaria vinculada ao plano de aplicação do convênio, sua execução e gestão;

VI - promover a identificação de fontes de recursos e manter contato com organismos públicos e privados com vistas à obtenção de ingressos adicionais para investimentos;

VII - avaliação do Imposto de Transmissão Inter vivos (ITBI);

VIII - atividades correlatas.

Art. 8º - À Secretaria Municipal da Cultura e Lazer, compete:

I - a preservação e manutenção de patrimônios históricos e culturais;

II - desenvolvimento e difusão cultural e o fomento as atividades de lazer no Município;

III - a responsabilidade pela descentralização cultural;



Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal

IV - elaborar e desenvolver políticas culturais inclusivas com integração às escolas;

V - promover o acesso ao patrimônio cultural do Município;

VI - propiciar acesso às manifestações culturais em locais públicos, apoiando diretamente ou através de incentivos, a produção teatral, fonográfica, literária, musical, de dança e de artes plásticas, dentre outras;

VII - apoiar e participar de Eventos que propaguem Município, tais como Congressos, Feiras, Seminários e outros;

VIII - administrar o Museu de Arte e História de Charqueadas, Biblioteca Municipal Professora Vera Maria Gauss e o Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU Ver. Jorge Afre Rodrigues, o Memorial do Mineiro;

IX - promover a agenda cultural do Município;

X - atividades correlatas.

Art. 9º - O art. 17 da Lei Municipal nº 2945, de 16 de fevereiro de 2017, alterado pelos artigos 7º, da Lei Municipal nº 2960 de 04 de julho de 2017, 3º, da Lei Municipal nº 3034, de 01 de novembro de 2018, Lei nº 3040, 04 de julho de 2017, Lei nº 3253 de 08 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 - É o seguinte o Quadro de Cargos em Comissão da Administração Centralizada do Executivo Municipal:



Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal

Nº	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
70	Assessor Operacional I	1.1
65	Assessor Operacional II	1.2
45	Assessor de Setor	1.3
20	Coordenador Administrativo	1.4
15	Coordenador	1.5
10	Assessor de Gabinete	1.6
01	Diretor da Lar Municipal	1.7
10	Diretor Administrativo	1.7
05	Diretor Executivo	1.7
05	Supervisor Administrativo	1.8
05	Supervisor Executivo	1.9
01	Chefe de Gabinete	1.10
13	Diretor Geral de Secretaria	1.10
01	Supervisor de Geoprocessamento	1.10
03	Assessor Jurídico	1.11
13	Supervisor Técnico	1.11
02	Assessor Especial de Governo	1.12
01	Procurador Geral do Município	1.13



Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 10 - Altera o art. 8º da Lei Municipal nº 2960 de 04 de julho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Ficam criados 13 (treze) cargos de Secretários Municipais, com subsídio fixado em lei específica”.

Art. 11 – Altera o art. 20 da Lei Municipal nº 2945 de 16 de fevereiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 – Ficam criadas 80 (oitenta) Funções Gratificadas para designações de servidores efetivos, nas seguintes funções:

FG1	Assessor Operacional I
FG2	Assessor Operacional II
FG3	Assessor de Setor
FG4	Coordenador Administrativo
FG5	Coordenador
FG6	Assessor de Gabinete
FG7	Diretor Administrativo
FG7	Diretor Executivo
FG8	Supervisor Financeiro
FG8	Supervisor Tributário
FG8	Supervisor de Equipe Pessoal
FG8	Supervisor Administrativo
FG9	Supervisor Executivo



Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado de Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal

FG11	Supervisor Técnico
FG12	Supervisor Geral do Município
FG12	Contador Geral do Município

Art. 12 – Altera o art. 21 da Lei nº 2945 de 16 de fevereiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 21- Os vencimentos dos Cargos em Comissão - CC, o valor das Funções Gratificadas - FG e acréscimo - AC serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial, conforme segue:

I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Padrão	Coefficiente
CC1	1.80
CC2	2.00
CC3	2.25
CC4	2.50
CC5	2.75
CC6	3.00
CC7	3.50
CC8	4.00
CC9	4.50
CC10	5.50
CC11	6.00



Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal

CC12 13.70

CC13 14.00

II – FUNÇÕES GRATIFICADAS

Padrão	Coefficiente
FG1	0.50
FG2	0.75
FG3	1.00
FG4	1.25
FG5	1.50
FG6	2.00
FG7	2.50
FG8	3.00
FG9	3.50
FG10	4.00
FG11	4.50
FG12	6.70

Art. 13 - As despesas decorrentes da presente Lei serão, segundo as dotações orçamentárias que lhes forem correspondentes, alocadas e remanejadas mediante decretos executivos, regulamentando a movimentação de dotações e verbas orçamentárias, sem comprometer o índice autorizado na lei orçamentária, inclusive seus cancelamentos, no corrente exercício financeiro.



Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal

§ 1º Na hipótese da lei orçamentária para o exercício de 2022 não estiver vigente, poderão ser atualizados os anexos que fazem parte do Projeto de Lei, de forma a incluir as novas secretarias.

§ 2º Fica autorizada a adequação das nomenclaturas dos órgãos e unidades orçamentárias de acordo com a presente Lei.

Art. 14 - As atribuições dos cargos são as constantes do anexo I desta Lei.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 16 - Ficam revogados o art. 5º da Lei Municipal nº 2960, de 04 de julho de 2017, o anexo I da Lei Municipal nº 3253 de 08 de janeiro de 2021 e a Lei Municipal nº 826 de 28 de maio de 1997, bem como a Lei Municipal 3167, de 16 de setembro de 2019.

Charqueadas, 28 de dezembro de 2021.

Ricardo Machado Vargas
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Odair José Santos de Abreu Fagundes
Secretário Municipal da Administração e Planejamento Urbano.